



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA  
SECRETARIA DE GOVERNO

PUBLICADO

19/08/89

*Journal da Região*

L E I      Nº 27/89

Dispõe sobre a forma de contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público pela Administração Municipal e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal de Saquarema, sanciono a seguinte lei.

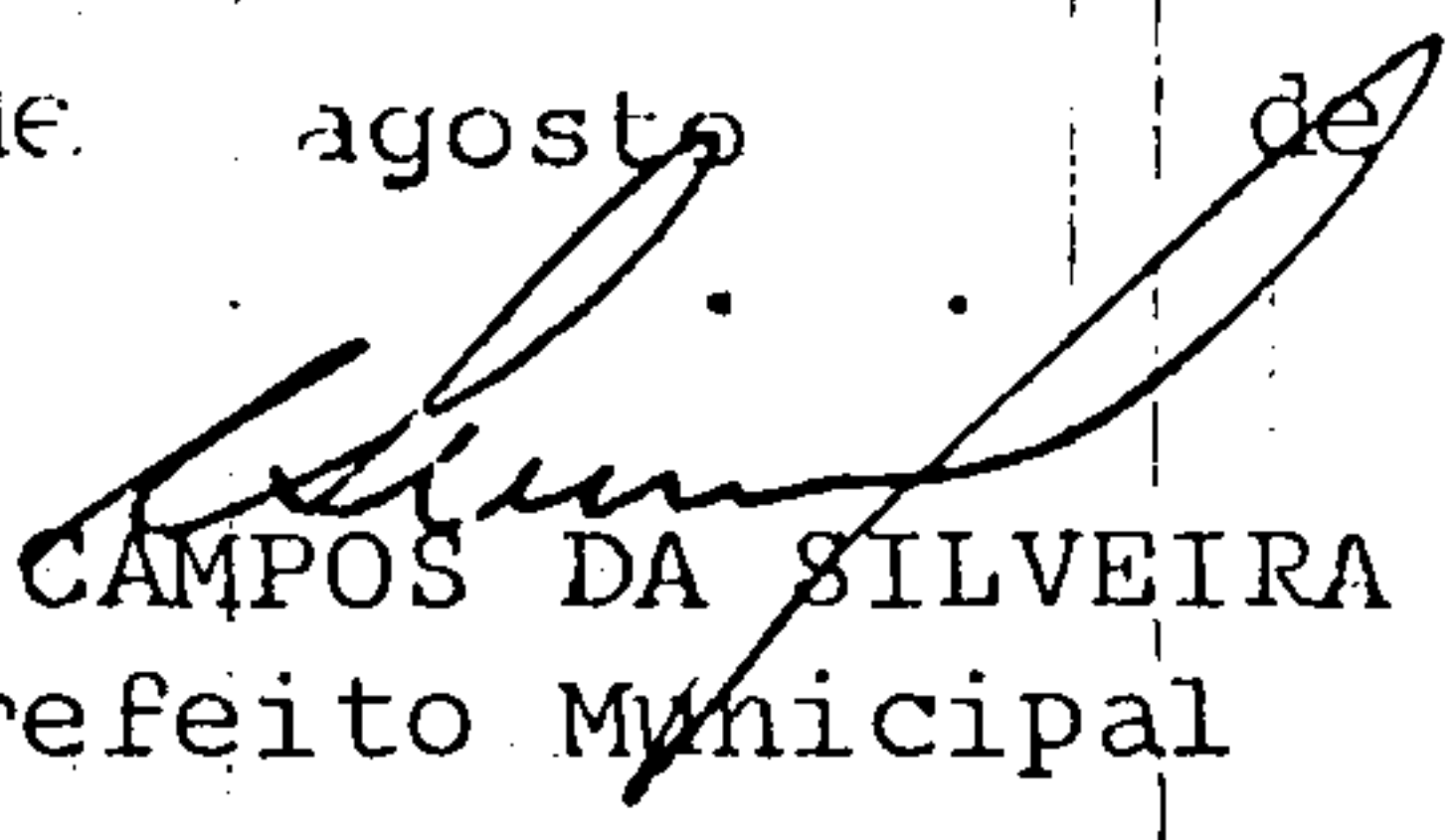
Art. 1º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, autorizado a contratar pessoal, por prazo determinado, em regime especial, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Parágrafo Único - As contratações serão exclusivamente para atender necessidades urgentes nas áreas de saúde pública, saneamento básico, limpeza urbana, conservação de logradouros públicos, manutenção e operação de veículos e máquinas, apoio à educação, fiscalização e recadastramento de imóveis.

Art. 2º - As despesas decorrentes das contratações, serão atendidas por conta das dotações consignadas para cada Secretaria Municipal no orçamento vigente e com recursos derivados do excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 07 de agosto de 1989

  
CARLOS CAMPOS DA SILVEIRA  
Prefeito Municipal